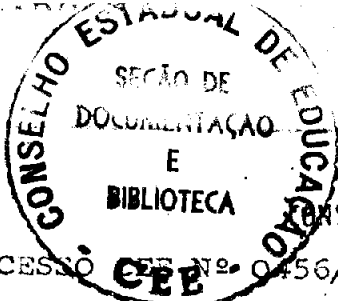




D.O.E. de 03 DEZ 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0456/70

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTA TEREZINHA"

LOCALIDADE: CAPITAL

ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 2º SEMESTRE/88

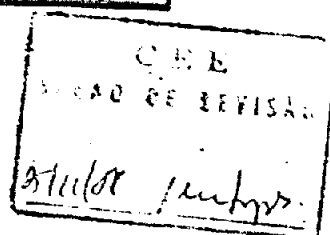
RELATOR NA CEE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses Cons.

INDICAÇÃO CEE / CEN Nº: 630/88

APROVADO EM: 23.11.88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reajuste extraordinário para o 2º semestre/88.

2. APRECIÇÃO

Fica a análise do presente processo prejudicada por ser o pedido intempestivo, já que foi protocolizado em 07 de outubro/88.

Caso fosse possível a análise, o pedido apresentaria outros defeitos:

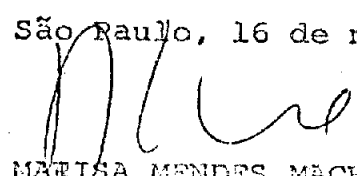
1º - não veio instruído devidamente, já que não apresentou a comprovação de prévia ciência do corpo discente;

2º - tampouco comprovou o item "outras despesas" que, neste caso, representou, ao que se vê, o percentual estranho e raro de 55% do montante da receita (|).

3. CONCLUSÃO

Concluo sugerindo o indeferimento do pedido de reajuste extraordinário, devendo a escola fixar suas mensalidades de acordo com o artigo 3º e seus itens do Decreto 95.921/88.

São Paulo, 16 de novembro de 1988.

a)  MARISA MENDES MACHADO -
Repr. SUNAB/CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegel.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente